



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05095/21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00657/22

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos integrais, concedida ao servidor **Carlos Antônio da Silva**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 475, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.*

Em manifestação exordial, constante às fls. 58/62, o Órgão Técnico apontou a ausência de ausência da legislação que disciplina a “parcela LEI 01/2015 – ART 37 INCISO I”, assim como de norma que autoriza e regulamenta a incorporação aos proventos.

Notificada, a autoridade apresentou defesa - Documento nº 34297/21 (fls. 68/87). Em análise ao apresentado, a auditoria concluiu pelo restabelecimento da legalidade do processo, pugnando pelo registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria n.º 08/2021, à fl. 51.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05095/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.51) do Servidor **Carlos Antônio da Silva**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com matrícula de nº 475, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 5 de maio de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO